



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.069 -

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar um equipamento inservível e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

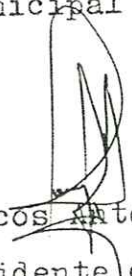
- DECRETA -

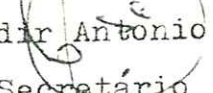
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um Britador Marca Marumby nº 20 R, adquirido em 1973.

Artigo 2º- A Alienação do equipamento descrito no Artigo 1º desta Lei, deverá ser precedida da respectiva avaliação, conforme dispõe o Artigo 106 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
13 de Março de 1.985.


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara


Valdir Antonio Wobetto
1º Secretário